



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado JOE VALLE**



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº**

**PELO 9 / 2015**

**(Do Deputado JOE VALLE e outros)**

L I D O  
Em. 15 / 4 / 15  
Assessoria de Plenário

**Altera o §5º do art. 74 da Lei Orgânica  
do Distrito Federal.**

APROVADO EM 15/04/2015 10:27  
RITA

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º.** Fica alterado §5º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 74. (...)**

**§ 5º** Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no art. 66, § 4º, da Constituição Federal, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados, em votação ostensiva, sob pena de nulidade da norma que for aprovada em desrespeito a esse parágrafo.

**Art. 2º.** Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal visa alterar o teor do §5º do art. 74 da LODF, para dar celeridade ao Processo Legislativo e, assim, pôr fim a proposições que se arrastam na Casa por longo período.

1

PROCOLO LEGISLATIVO  
Pelos nº 9 / 2015  
Fls. Nº 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado JOE VALLE**



É sabido que a “separação” dos Poderes divididos entre o Legislativo, Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si, é o fundamento do sistema de freios e contrapesos teorizado por Montesquieu.

É sabido, ainda, que o processo legislativo ordinário compreende três fases: a introdutória, a constitutiva e a complementar. Na constitutiva, ocorrem a discussão, a votação, a aprovação e a sanção (ou veto). O veto (total ou parcial) é a discordância com o projeto de lei, que somente pode ocorrer de forma expressa.

Assim, dentro do prazo de 15 dias, se o Governador não concordar com o projeto, seja por julgá-lo inconstitucional, seja por considera-lo contrário ao interesse público, deverá expressar o veto. Vetado o projeto, no todo ou em parte, ele será encaminhado, em 48 horas, à CLDF, para, dentro de 30 dias, apreciar o veto, podendo derrubá-lo pelo voto da maioria absoluta dos membros da CLDF, em votação ostensiva.

Nesse ponto, quando o projeto de lei volta à CLDF para deliberação do veto apostado pelo Executivo, o processo legislativo costuma travar, conforme pode ser visto nas proposições em pauta na Ordem do Dia, em que consta grande quantidade de projetos de lei aguardando a apreciação de veto por esta Casa de Leis.

Portanto, esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal visa a eliminar esse obstáculo à continuidade do Processo Legislativo; pois, como se sabe, enquanto não houver a deliberação sobre o veto a determinado projeto de lei, o processo legislativo não se encerra, a menos que, por boa vontade das lideranças partidárias ou por acordo do Colégio de Líderes, determinada matéria vetada seja pautada.

Essa situação tem colocado o Legislativo local e seus parlamentares em situação constrangedora, visto que que cerca de 90% (noventa por cento) dos itens da pauta constantes da Ordem do Dia são constituídos de projetos vetados. É fácil concluir, pois, que um dos Poderes do Estado, cuja função precípua é a de legislar, se encontra impedido de fazê-lo. e

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Pelo Nº 9 / 2015

Fis. Nº 02 AP

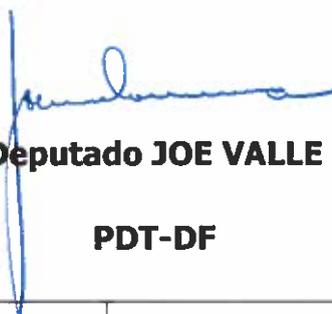


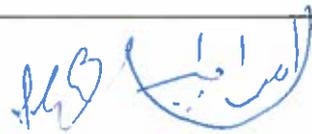
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado JOE VALLE**



Diante dos argumentos expendidos, conto com o apoio dos nobres colegas para  
**APROVAR esta PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA.**

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

  
**Deputado JOE VALLE**  
**PDT-DF**

<b>Dep. Celina Leão – PDT</b>	 <b>Dep. Reginaldo Veras – PDT</b>
<b>Dep. Wasny de Roure – PT</b>	 <b>Dep. Wellington Luiz – PMDB</b>
<b>Dep. Rafael Prudente – PMDB</b>	<b>Dep. Chico Vigilante – PT</b>
<b>Dep. Chico Leite – PT</b>	<b>Dep. Cristiano Araújo – PTB</b>
 <b>Dep. Prof. Israel Batista – PV</b>	<b>Dep. Lira – PHS</b>
<b>Dep. Júlio César – PRB</b>	<b>Dep. Telma Rufino – PPL</b>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado JOE VALLE**



<b>Dep. Raimundo Ribeiro – PSDB</b>	<b>Dep. Sandra Faraj – SD</b>
<b>Dep. Rodrigo Delmasso – PTN</b>	<b>Dep. Dr. Michel – PP</b>
<b>Dep. Bispo Renato – PR</b>	<b>Dep. Luzia de Paula – PEN</b>
<b>Dep. Agaciel Maia – PTC</b>	<b>Dep. Robério Negreiros – PMDB</b>
<b>Dep. Liliane Roriz – PRTB</b>	<b>Dep. Juarezão – PRTB</b>
<b>Dep. Ricardo Vale – PT</b>	

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
Pelo Nº 9 / 2015  
Fls. 04



**Assunto: Distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 9/2015**

**Autoria: Deputado Joe Valle e outros (“Altera o §5º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal”)**

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na **CCJ (RICLDF, art. 63, I)**, e, em análise de mérito, na **Comissão Especial** de que trata o art. 210, § 2º, do Regimento Interno da CLDF.

Em 15/04/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>
Pelo Nº <u>9</u> / 2015
Fis. Nº <u>05</u> <u>PP</u>